

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Núcleo de Promotoria de Justiça de Piripiri/PI

Rua Padre Domingos, nº 505, Centro - CEP: 6426-000 - Piripiri

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 15/2025 - 3ª PJ/MPPI

Notificante: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

Notificado: Sr. Francisco Gustavo de Araújo Souza, Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Piripiri /PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12 /93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", conforme os arts. 127, caput, e 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incumbindo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, consoante prescrição da Constituição Federal, arts. 127, caput, e 129, inciso III;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público *expedir recomendações nos procedimentos de sua competência*, consoante disposição da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, art. 38, parágrafo único, inciso IV;

SIDERANDO que é necessário acompanhamento, fomento e monitoramento política urbana voltada à garantia das funções sociais da cidade e



da propriedade e, em especial, a defesa do direito à moradia adequada;

CONSIDERANDO ainda que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal gerir a coisa pública com eficiência, inclusive, antever os riscos da gestão fiscal, através de uma ação planejada de governo, evitando-se o contingenciamento do orçamento e a afetação do equilíbrio das contas públicas, conforme art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 52/2025, SIMP 000146-368 /2025, instaurado no âmbito desta promotoria de justiça em razão do recebimento do requerimento da Sra. Bruna Dal Médico, o qual solicita providências para tratar sobre possibilidade de aluguel social;

CONSIDERANDO o Relatório Social de ID 63628335, elaborado pela assistente social Valdeane da Silva Castro, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Piripiri, no qual foi constatada a situação de vulnerabilidade social enfrentada pela requerente.

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Francisco Gustavo de Araújo Souza, Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Piripiri/PI, a adoção de providências no sentido de:

a) **CONCEDER** à Sra. Bruna Dal Médico o benefício de aluguel social ou, caso o imóvel não atenda aos critérios exigidos, auxílio financeiro mensal de igual valor, destinado ao pagamento total ou parcial do aluguel, pelo período inicial de 06 (seis) meses, prorrogável enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade da família ou até que a requerente adquira moradia própria.

Fixa-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do envio deste, para que o destinatário manifeste-se acerca do acatamento ou não da presente recomendação. Deve ser encaminhada à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, por meio do e-mail terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br, a comprovação das providências adotadas, acompanhada da documentação hábil que demonstre o fiel cumprimento das determinações.

Fica ciente o notificada de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Piripiri-PI, datado e assinado eletronicamente.



NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

